



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388  
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

## LEI Nº 1551/2015

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº. 703, de 04 de Julho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Artigo 1º** - O Piso Salarial dos Professores no Município de Arapoti terá um reajuste no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), acompanhando assim o Piso Salarial Nacional dos Professores.

**Parágrafo Único** - Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 703, de 04 de Julho de 2003, que dispõe sobre os vencimentos do Professores do Magistério Público de Arapoti, Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de Janeiro de 2015.

**Artigo 3º** - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

**-BRAZ RIZZI-**  
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Folha</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1273</u> Página <u>B1</u>
Data	<u>27/01/2015</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>



## CAMPOS GERAIS

### O fim da “rodovia fantasma”?

O aspecto de “rodovia fantasma” na BR-153 em Ventania, nos Campos Gerais, pode estar prestes e ser transformado após quase 50 anos de espera. O asfalto entre o município e Tibagi chegou finalmente em 2008, mas um trecho de apenas 600 metros, no perímetro urbano de Ventania, continuou sem pavimentação, já que uma vila havia se formado naquele local e a prefeitura precisou realocar os moradores. Assim, mesmo pronto, o trajeto de mais de 40 quilômetros parece nunca ter sido inaugurado e segue com movimento aquém do esperado. Agora, a rodovia pode finalmente ter este trajeto completo. Destaques Página A6



LUCAS ALEXO - FOLHA EXTRA

Rodovia tem trecho de 600 metros sem asfalto, e ar de abandono; aberta há quase 50 anos, BR-153 ainda não está completamente pronta no Paraná

### “O QUE DIZEM POR AÍ”

#### Tomazina: muitos nomes e quase nenhuma certeza

##### LUIZ FARIAS

Ex-prefeito, é forte politicamente e também é dono de grande popularidade entre os eleitores do município

##### FLÁVIO ZANROSSO

Atual secretário de Governo da prefeitura, atua com destaque e tem grande chance de firmar candidatura

##### VANDERLEI MENDES, O GORDO

Diretor do hospital de Tomazina, outro nome a ter na função uma possível impulsão para a candidatura

##### SÉRGIO DE AZEVEDO

Oficial de justiça, já manifestou interesse em ingressar na política e pode ser a terceira via

Especulações. Esta é a matéria-prima desta série, que tem como objetivo retratar os nomes que hoje são cotados como possíveis candidatos a prefeito em 2016. Hoje a série chega em Tomazina. Página A3

EDSON BELUARI/QUIVOCAZETA DO POVO

### PM identifica líder de bando que praticou vários crimes na região

O serviço de inteligência da Polícia Militar foi responsável por identificar um dos integrantes da quadrilha que praticou dois roubos com carcere privado e uma tentativa de roubo com tentativa de homicídio contra a vítima (que foi alvejada com dois tiros na oportunidade). Os crimes aconteceram no mês de janeiro. Radar Página A5

## ARAPOTI

### Vigilância Sanitária de faz alerta para o número de focos da dengue

Cidades Página A4



Divulgação



Guilherme Saliba Cury, prefeito de Tomazina foi o único sobrevivente da família no desabamento

### Tragédia em Guaratuba completa 20 anos

Há 20 anos, o litoral do Paraná parava para acompanhar a tragédia que se abateu sobre a cidade de Guaratuba. Era sábado, 28 de janeiro de 1995, pouco mais de 10h da manhã, quando o Edifício Atlântico, construído a menos de um ano, desabou, matando 29 pessoas e dilacerando a vida de várias famílias. Bombeiros e voluntários vasculharam por mais de 30 horas a montanha de escombros à procura das vítimas. Hoje, a cidade segue sua rotina, mas o terreno vazio ainda continua lá, como uma cicatriz, e não deixa ninguém esquecer o sofrimento daquele dia. Destaques Página A6

## ODONTOLOGIA

Dr. Lucas Faustino de Sene - CRO 19084  
Cirurgião Dentista  
Especialista em Implantodontia

JABOTI	(43) 3622-1066
WENCESLAU BRAZ	(43) 3528-1856
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	(43) 3565-1314
TOMAZINA	(43) 3563-1149
JACAREZINHO	(43) 3525-1419

## SEM ÁGUA

### Problema operacional prejudica abastecimento em Barra do Jacaré

A Sanepar informa que, em função de problema operacional no sistema distribuidor de água, o abastecimento em Barra do Jacaré ficou prejudicado nesta segunda-feira (26).

Cidades Página A4

ARAPOTI

PORTARIA Nº 543/2015

Súmula: Exonera e Nomeia Pessoal na Administração Pública do Município de Arapoti - Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do Município de Arapoti;

Artigo 1º - Fica exonada da função gratificada de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Orlando Pinto Mendes, LUCINEIA SIMÃO DE ARAUJO, professora efetiva portadora do RG nº. 5.991.106-2.

Artigo 2º - Fica nomeada, para a função gratificada de Diretora de Escola Municipal Romana Carneiro Kluppel, LUCINEIA SIMÃO DE ARAUJO, professora efetiva portadora do RG nº. 5.991.106-2.

Artigo 3º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 15 de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-  
Chefe de Gabinete

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 20 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-  
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 544/2015

Súmula: Concede elevação de Classe e Progressão da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Art. 1º - Enquadrar a professora integrante do quadro próprio do magistério do Município de Arapoti, a qual apresentou documentação para elevação de classe, conforme quadro abaixo:

Nº	Nome do Professor	Enquadramento anterior	Enquadramento atual
1	Felidina Garcia Ayve	B - 04	C - 04

Art. 2º - O vencimento básico da integrante do quadro próprio do magistério enquadrada será correspondente à mesma referência de nova classe na tabela de vencimento anexa ao plano de carreira.

Art. 3º - Deve a Assessoria de Gabinete tomar as medidas necessárias para a oficialização deste ato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, publique-se.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-  
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3685/2015

Súmula: Exonera funcionária efetiva do quadro de Pessoal na Administração Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se reorganizar os serviços públicos do

Município e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar Municipal Nº. 06 de 21 de Junho de 2007 e Lei Complementar Municipal Nº 07 de 21 de Junho de 2007 e;

Considerando o artigo 122 e 125 da Lei 411/93 - Estatuto dos Servidores e;

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

Considerando o processo de Inquérito Administrativo nº 03/2014,

# FOLHA EXTRA

tem o menor preço em publicação de editais



A Folha Extra é um veículo de comunicação credenciado a publicação e veiculação de atos oficiais de órgãos públicos de qualquer esfera, além de avisos e balanços patrimoniais de empresas privadas. Por isso é órgão oficial de 8 (oito) entidades públicas no

Paraná, que divulgam diariamente suas publicidades legais, através de contratos devidamente licitados. São elas, Município de Wenceslau Braz, Município de Jaboti, Município de Pinhalão, Município de Ibaí, Município de Santana do Itararé, Município de Salto do

Itararé, Município de Jundiá do Sul, Município de Arapoti. A FOLHA EXTRA mantém uma distribuição dirigida de jornais para advogados, cartórios judiciais e membros do poder judicial e extrajudicial o que confere altíssima credibilidade à sua Publicidade Legal.

### Vantagens de se publicar na Folha Extra



No dia seguinte, a edição com a sua publicação, já está disponível através do [issuu.com/folha-extra](http://www.issuu.com/folha-extra)



E pelo site você tem acesso ao conteúdo remoto da edição, atualizado diariamente



A Folha Extra é o maior jornal de circulação diária do Norte Pioneiro, abrangendo também, uma boa parte dos Campos Gerais



Por isso, quando pensar em publicar, pense em FOLHA EXTRA, muito mais rápido e vantajoso para você e para a sua empresa

**LEI Nº 1551/2015**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste da tabela de vencimentos dos Professores do Magistério Público Municipal de Arapoti, alterando o Anexo I da Lei Municipal nº. 703, de 04 de Julho de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Plano Salarial dos Professores no Município de Arapoti terá um reajuste no percentual de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), acompanhando assim o Plano Salarial Nacional dos Professores.

Parágrafo Único - Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo I da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 703, de 04 de Julho de 2003, que dispõe sobre os vencimentos dos Professores do Magistério Público de Arapoti, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**LEI Nº 1553/2015**

Ementa: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti revise anualmente os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Procurador Geral e Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapoti autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários do Poder Executivo, Procurador Geral do Município e Vereadores no percentual de 6,41% (seis vírgula quatro e um por cento). Índice este semelhante ao aplicado aos servidores públicos.

Parágrafo Único - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 2º - O índice utilizado para revisão foi o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses, amparado no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

**DECRETO Nº 3681/2015**

Súmula: Concede Aposentadoria a Servidora Pública do Município de Arapoti - Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria da servidora OTILIA APARECIDA NEGRINI,

DECRETA:

Artigo 1º Fica concedido a servidora OTILIA APARECIDA NEGRINI, brasileira, servidora pública municipal de Arapoti, ocupante do cargo efetivo de Professora, nível C, referência 4 - conforme quadro de cargos, portadora do RG nº 1.137.205-PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 588.311.269-20, Aposentadora Por Invalidez, com proventos proporcionais (Magistério), com fundamento no Art.40 § 1º Inciso I da CF e do Art. 8º-A da EC nº 41/2003 inserido pela emenda Constitucional nº 70/2012 e artigo 27 § 2º da Lei Municipal nº. 663/02, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti - Paraná.

Artigo 2º - Fica estipulado como provento mensal de

**LEI Nº 1562/2015**

Ementa: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arapoti, enquadrados pela Lei Complementar Nº 07/2007 e Lei Complementar 21/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores municipais, no percentual referente ao Índice inflacionário de 6,41% (seis vírgula quatro e um por cento) de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único - A nova remuneração começará a vigorar com data retroativa a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Artigo 2º - Fica concedida reposição das perdas inflacionárias para os servidores públicos da Câmara Municipal de Arapoti, no percentual referente ao Índice inflacionário de 6,41% (seis vírgula quatro e um por cento) de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado nos últimos 12 meses.

Artigo 3º - Fica concedida a reposição inflacionária para os Servidores Inativos, Aposentados e Pensionistas do Poder Executivo de Arapoti e do Fundo de Previdência Municipal - IPSM no percentual de 6,41% (seis vírgula quatro e um por cento) conforme Art. 1º desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

seu aposentadoria o valor constante na planilha de cálculo de proventos que será:

**Cálculo do Provento Mensal**

Proventos Mensais a serem pagos.....R\$ 724,00

Total de Proventos Anuais.....R\$ 724,00

R\$ 8.688,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochado, Gabinete do Prefeito, em 26 de Janeiro de 2015.

-BRAZ RIZZI-  
Prefeito

-WASHINGTON LUIS PIETROCHINSKI-  
Chefe de Gabinete